



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.989, de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e considerando o contido no Ofício nº 62/2022 - VIT-DIREX (Documento nº 23148.008102/2022-18),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Núcleo de Educação Ambiental - NEA - do Ifes - Campus Vitória, conforme o Anexo I desta portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 494, de 05 de Junho de 2019.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS VITÓRIA

Gabinete da Direção-Geral do Campus

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DO IFES CAMPUS VITÓRIA

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares para o Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Vitória.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Ifes Campus Vitória é um órgão responsável por fomentar a política de educação ambiental, propondo e apoiando a realização de programas, projetos, cursos, eventos e ações educacionais, que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão. É sediado na Avenida Vitória, 1729, Jucutuquara, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9795/1999, Art. 1º).

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O NEA busca a promoção da educação ambiental na formação da cidadania e tem por objetivo geral desenvolver a política de educação ambiental do Campus Vitória, baseada no reconhecimento da diversidade ambiental e da multiplicidade de ações voltadas à promoção da sustentabilidade entre o homem com o meio ambiente, na articulação do Campus Vitória com os demais campi do Ifes com o poder público, com as entidades e organizações da sociedade civil.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NEA:

I - Fomentar o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à área de meio ambiente e sustentabilidade entre os diferentes cursos e setores do Ifes Campus Vitória;

II - Organizar um evento anual ou bianual, a ser inserido no calendário acadêmico do Campus Vitória, visando integrar as ações desenvolvidas nos diferentes cursos e setores;

III - Orientar procedimentos para institucionalização de ações a serem propostas na área de meio ambiente e sustentabilidade;

IV - Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada, inclusive indicando representantes para comitês, conselhos e órgãos afins;

V - Contribuir para a elaboração de convênios, acordos e parcerias, articulando-se pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI - Organizar um banco de dados, objetivando publicizar as ações desenvolvidas pelo NEA;

VII - Manter um acervo físico e digital, quando possível;

VIII - Assessorar, se possível, entidades, grupos e movimentos externos ao Campus Vitória no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de educação ambiental;

IX - Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao Campus Vitória, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de educação ambiental e sustentabilidade;

X - Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Extensão e à Rede de Educadores Ambientais do Ifes (REA).

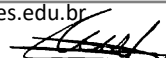
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A composição do NEA dar-se-á por um Gestor, um Gestor Adjunto e um Comitê de Apoio.

§ 1º. O Gestor e o Gestor Adjunto devem pertencer ao quadro de servidores efetivos do Ifes Campus Vitória com formação e/ou experiência na área ambiental e serão eleitos pelos membros do Comitê de Apoio.

§ 2º. O Comitê de Apoio deve ser formado por servidores efetivos ou não, lotados no Ifes *campus* Vitória, com formação e/ou experiência na área ambiental; será formado por cinco membros titulares e até cinco suplentes, selecionados por meio de chamada interna.

§ 3º. Em caso de inscrições excedentes ao número total de membros do Comitê de Apoio será realizada uma reunião específica para essa finalidade a ser presidida pela Diretoria de Extensão do Ifes Campus Vitória.



Art. 6º. O Gestor, o Gestor Adjunto e o Comitê de Apoio terão um mandato de 2 (dois) anos.

DA GESTÃO e GESTÃO ADJUNTA

Art. 7º. Compete ao Gestor:

- I - Dirigir, orientar e coordenar as atividades do NEA;
- II - Encaminhar as diversas ações propostas pelo NEA à Diretoria de Extensão do Ifes Campus Vitória, garantindo o cumprimento das atribuições do NEA descritas no Art. 4º;
- III - Articular assuntos de interesse do NEA junto a autoridades e instituições, públicas e privadas, do país e/ou do exterior;
- IV - Delegar competência ao(s) membro(s) do Comitê Gestor para prática de atos administrativos, em caso de impedimentos dos gestores;
- V - Convocar e presidir as reuniões;
- VI - Administrar patrimônios do NEA de acordo com as leis e normas vigentes;

Art. 8º. Ao Gestor Adjunto compete:

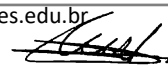
- I - Auxiliar o Gestor em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades do NEA;
- II - Substituir o Gestor em suas faltas, impedimentos legais e/ou eventuais.

DO COMITÊ DE APOIO

Art. 9º. Compete aos membros do Comitê de Apoio:

- I - Cumprir o regulamento e acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelo grupo
- II - Auxiliar o Gestor e o Gestor Adjunto na implementação das ações a serem desenvolvidas pelo NEA.

Parágrafo único. Em caso de 03 (três) ausências consecutivas e não justificadas, por e-mail, em atividades, incluindo reuniões, o membro do Comitê de Apoio do NEA será automaticamente desligado.



DAS REUNIÕES

Art. 10º. As reuniões, momentos de deliberação do NEA, serão presididas pelo Gestor, respeitando o disposto neste Regulamento.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, com datas definidas em calendários semestrais, com quorum mínimo de 3 membros do NEA.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Gestor, por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com quorum mínimo de 3 membros do NEA.

DA PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES INTERNA E EXTERNA

Art. 11º. A comunidade externa, discentes e demais servidores do Campus Vitória poderão participar do NEA nas suas diversas atividades, tais como:

- I - Participação em reuniões com direito a voz;
- II - Sugestão e/ou submissão de propostas de ações de extensão;
- III - Execução de ações de extensão;
- IV - Elaboração de relatórios de execução de ações;
- IV - Articulações e parcerias.

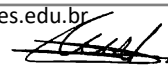
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 12º. Constituem recursos do NEA: dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; provenientes de atividades ou eventos realizados, atendidas as formas legais em cada caso.

Art. 13º. Os participantes que, por seu comportamento (não cumprimento das obrigações regimentais, impedimento da consecução das atividades do grupo, entre outros), forem julgados não competentes para participarem das atividades, a critério dos demais membros em reunião, não poderão participar mais das mesmas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º. É vedado o envolvimento do NEA em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.



Art. 15º. Os membros do NEA não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, exceto sob forma de participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão, financiados por empresas e instituições de fomento devidamente formalizados nos termos da legislação vigente.

Art. 16º O primeiro mandato do Gestor e do Gestor Adjunto terá nomeação indicada pela Diretoria de Extensão do Ifes - Campus Vitória, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 17º. Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo(a) Gestor e Gestor Adjunto em conjunto com demais membros do NEA.

Art. 18º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

HUDSON LUIZ CÔGO

Diretor-Geral

